

TRABALHO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS

POLICE WORK AGAINST VULNERABLE GROUPS

SILVA, Wendel Sousa¹
SILVA, Vinícius dos Santos²

RESUMO

O presente artigo nos traz o tema o trabalho policial voltado aos grupos vulneráveis e minorias. De forma que torna imprescindível trazer um breve relato sobre democracia, minorias, grupos vulnerais, direitos fundamentais e por fim, o trabalho do policial militar com relação ao grupo destacado. Como diria Hugo Nigro Mazzilli em o Direito das minorias, “A democracia moderna é mais do que apenas uma vontade majoritária. É o governo que se faz de acordo com a vontade da maioria do povo, colhida de maneira direta ou de maneira indireta, mas desde que respeitados os direitos da minoria”.

Palavra-chave: Trabalho Policial. Minorias. Polícia.

ABSTRACT

This article brings us the theme police work back to the vulnerable and minority groups. So it is imperative to bring a brief account of democracy, minorities, vulnerable groups, fundamental rights and, finally, the work of the military police in relation to the group that stands out. As Hugo Nigro Mazzilli would say in Minority Law, "Modern democracy is more than just a majority will. It is the government that is made according to the will of the majority of the people, harvested directly or indirectly, but provided that the rights of the minority are respected

Keywords: Police work. Minorities. Police.

1 INTRODUÇÃO

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, wendelsousasilva8@gmail.com; Rio Verde – Go, Junho de 2018

² Professor Orientador: Esp. Vinícius dos Santos Silva, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, viniussansi@hotmail.com; Rio Verde-GO, Junho de 2018.

O referido artigo científico tem ênfase em estudar a importância da atividade policial voltada aos grupos vulneráveis e minorias.

Assim a partir do método qualitativo e analítico em pesquisa sobre determinados grupos citados acima, e para o desenvolvimento desse trabalho foram utilizadas obras bibliográficas.

Depreendemos que este artigo tem uma extrema importância para o curso de formação de praças 2017 realizado pela polícia militar do estado de Goiás, pois de forma expressa como hoje em dia é realizado um trabalho relacionado a esses grupos assim construindo um futuro trabalho com excelência para todos.

O estudo sobre as minorias e grupos vulneráveis vem crescendo no mundo jurídico moderno. Ocorre que, a constituição de 1988 não funciona apenas como um estatuto, mas como regras a serem concretamente seguidas, sob pena de intervenção do judiciário.

Mesmo trazendo informações a respeito de grupos compostos por pessoas vulneráveis, ou seja, com uma vulnerabilidade em relação aos demais, socialmente falando, o artigo demonstra sua inclusão no princípio da igualdade. Motivo este o estudo de sua relação com os direitos humanos, pois a igualdade deve ser igual na medida de sua desigualdade. Sendo este um direito fundamental.

Como sabemos os direitos humanos tem quatro plataformas em comum, ou seja, dividem a mesma ideia são elas: a universalidade que é (geral, total), essencialidade (preciso), superioridade (preferencialidade) e reciprocidade.

Diante dos fatos mencionados, se faz mister uma boa atuação do policial para com esses casos. Casos em que o policial deve saber que deve dar um tratamento adequado conforme a necessidade de cada um e também dentro de seus limites e obrigações. Inclusive sabendo que mulheres, crianças, idosos e pessoas em situação de rua são as que mais apareceram em sua rotina de trabalho.

Numa situação de abordagem, o profissional de segurança pública, para que possa cumprir plenamente seu papel de promotor de direitos, tem o dever de agir de forma não discriminatória. Para isso, é fundamental uma atitude crítica, frente à sua própria prática e a de seus companheiros, no sentido de prevenir e evitar comportamentos discriminatórios, várias vezes adotados de maneira inconsciente. SENASP (2013, p.16).

É preciso reconhecer e compreender a diversidade social, a fim de refletir sobre o que ela implica na relação do agente de segurança pública com o cidadão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A DEMOCRACIA E SUA RELAÇÃO COM AS MINORIAS

Uma perfeita maneira de definir a democracia é citar uma menção feita pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em um discurso realizado no dia 25 de março de 2005 em Brasília, onde ele conta um episódio de tempos atrás.

Segundo o ex-presidente, em um comício para 10 mil pessoas, em Florianópolis, um companheiro seu foi convidado a proferir um discurso e as pessoas presentes começaram a vaiar, gritando: “ Fora, Fora”. Neste momento seu companheiro tentava falar, mas as pessoas não o deixavam, e então Lula lhe disse que ele deveria entregar o microfone para outro colega discursar, pois a maioria não queria que ele falasse. Então, o companheiro do ex-presidente, disse que a maioria não queria ouvir, mas ele precisava falar.

A menção feita pelo ex-presidente deixou bem evidenciada que mesmo onde uma maioria governa, uma minoria deve ter seus direitos assegurados.

(...)A constituição não foi estabelecida nem pela maioria, nem pela minoria, mas pela nação. A nação, portanto, acima das maiorias e das minorias, é quem soberanamente estabelece a constituição do estado para que, dentro do estado, decisões tomadas por maioria não violem os direitos das minorias. A nação é o fundamento de todo poder e de toda autoridade. ANDRADE (2000, p. 02).

2.2 GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS

Para SEGUIM(2002) existe uma grande correlação entre minorias, grupos vulneráveis, democracia e cidadania. Porém, acredita que intimidade entre esses conceitos traga uma interdependência, pois a forma de abordar um provoca lesões nos outros. Para a autora não se pode ficar restrito apenas a critérios étnicos, religiosos, linguísticos ou culturais, devendo ser ponderadas suas necessidades jurídicas ante as conquistas modernas.

São alguns elementos que conceituam as minorias:

1. Numéricos;
2. O da não dominância;
3. O da cidadania;
4. O da solidariedade entre seus membros, tudo com vistas a preservação de sua cultura, tradições, religiões e idioma;

Com relação aos grupos vulneráveis, estes se distinguem das minorias pelas seguintes características:

1. Apresentam-se, por vezes, em grandes contingentes, sendo exemplos disso, as mulheres, as crianças e os idosos;
2. São destituídos de poder;
3. Mantém a cidadania;
4. Acima de tudo não tem consciência de que estão sendo vítimas de discriminação e desrespeito;
5. Não sabem que têm direitos.

Por fim, os dois são vítimas de discriminação e intolerância, e o Estado ao invés de ajudar, tenta eliminá-las. E vem surgindo mais grupos de vulneráveis e minorias, como são os casos dos presos e ex-presidiários.

Desta maneira, com a divisão sexual do trabalho imputam-se às mulheres as atividades tidas como domésticas e aos homens, o que se define como produtivas.⁴⁰ Assim, a partir do momento da existência de imputação de certos trabalhos às mulheres, configura-se um dos meios em que se externa a violência simbólica, a qual é instituída

a violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação, mostram essa relação como natural: ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais o seu ser social é produto. (FALTOU O AUTOR, ANO E PÁGINA)

Desse modo, a divisão sexual do trabalho é vista como uma tipologia de violência e encontra-se “no âmago do poder que os homens exercem sobre as mulheres”.⁴² Em tempos modernos e após tantas lutas para ingressar e se manterem no mercado de trabalho, as mulheres ainda sofrem inúmeros preconceitos, seja pela mais pura e injustificável discriminação, seja pela notória e inconsistente preferência que muitos empregadores possuem de contratar homens, diante da variedade de normas de proteção que existem visando à proteção do trabalho da mulher.

Em se tratando de segurança pública, pois devemos saber que segurança pública é sensação de se sentir protegido de todo e qualquer perigo.

Vejamos como fazer uma pessoa da sociedade se sentir seguro, agora pensamos como fazer uma pessoa da sociedade que sofre preconceito diariamente se sentir segura. Essa é uma pergunta que todos os membros da segurança pública têm que se fazer.

Segundo Filocre (2010, 89), “na sua origem, que é o latim, a palavra segurança significa sem preocupações”.

Neste sentido o agente de segurança pública deve sim dar prioridade as pessoas relacionadas aos grupos vulneráveis.

É prioridade lembrar a lição de Hélio Bicudo:

a luta pelo reconhecimento desses direitos é, pois, uma constante na história da humanidade, pois se de um lado é certo que a opressão dos mais fracos pelos mais fortes vem sendo a característica de todos os regimes políticos, desde quando, primitivos empunhavam no interior das cavernas até os dias que hoje, correm mais sofisticados e por isso mesmo mais opressores de outro o inconformismo com a sujeições e todas as formas de arbítrio é marca predominante do ser humano.

2.3 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A atual sociedade seletiva e exclusiva, possui uma dívida com seus cidadãos, haja vista que as classes existem e determinam em muitos aspectos os limites físicos, sociais e econômico de cada indivíduo.

Segundo Bauman (2001),

(...) há um grande e crescente abismo entre a condição de indivíduos de jure e suas chances de se tornar indivíduos de fato – Isto é, de ganhar controle sobre seus destinos e tomar as decisões que em verdade desejam. BAUMAN (2001, p. 48).

O princípio da isonomia que é a base de qualquer Estado democrático de Direito. Como a aplicação de um princípio depende da interpretação que lhe é conferida, em diversos momentos históricos o princípio da isonomia que tem como fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais, acabava se chocando com o interesse das classes mais abastadas que o deixavam de lado, ou lhe conferiam uma interpretação destoante da que realmente deveria ser aplicada.

Com base nessas informações, é que se pode verificar que por vários motivos, várias questões aqui faladas e não faladas, existem grupos que são esquecidos pela sociedade e que ficaram fragilizados. Por essas questões, se fazem de suma importância, que os agentes públicos, saibam como lidar com essas pessoas, levando em consideração suas desigualdades, para que com tratamento diferenciado lhes sejam proporcionados igualdade perante a lei.

O que muito vemos são críticas bastante pesadas as atividades da força de segurança pública voltada a proteção dos grupos vulneráveis. Muitos dizem que direitos são para todos assim indo contra esse tipo de trabalho.

Discriminação:

Theodore Dalrymple afirma que, “se alguém conduzisse um teste de associação de palavras muitos anos atrás, e oferecesse o termo ‘discriminação’ como palavra-chave a provocar as associações, a lista provavelmente compreenderia palavras como inteligência,

conhecimento, sensibilidade, poder de observação, acuidade, julgamento correto, e daí por diante. Por outro lado, essa tese produziria hoje em dia uma lista de associações completamente distinta. Provavelmente incluiria caipira, sectário, racista, homofóbico, reacionário, e (o pior de tudo) conservador. Imagens de linchamento talvez trepidassem na tela visual mental das pessoas, caso eu possa colocar dessa forma sem ofender os cientistas cognitivos”

Ainda assim vemos os esforços de nossos agentes ao combate dessas pratica contra pessoas mais vulneráveis na sociedade.Outra oportunidade que daria ainda mais sucesso nos programas de combate ao preconceito é unificação das policias.

Assim o efetivo seria mais capacitado e mais célere nas suas atividades.Desta maneira que a polícia judiciária trabalharia junto com a polícia ostensiva.O que vemos hoje na atualidade é o crescimento dos crimes sexuais, esse tipo de atrocidade é o que gera mais remorso na sociedade.As pessoas que mais são afetadas por essa praticam de crimes são: criançasmulheres e transexuais travestis e etc.

A tortura vai além de tal maneira que consegue transformar um preconceito em tortura psicológica.Com certeza não só a tortura física acaba com um indivíduo quanto a tortura psicológica.Cabe não só aos operadores do direito coibir os excessos e abusos, mas também a todos os cidadãos através de denúncias e repudio a esse tipo de pratica criminosa que é o preconceito

É difícil vermos operadores do direito, na área criminal, que se coloca no lugar do autor da infração.Para haver igualdade, os grupos vulneráveis e as minorias, devem ser tratados de acordo com a sua necessidade da sua desigualdade.

Como por exemplo, em uma ocorrência policial, o agente não pode tratar os idosos da mesma forma que trata os jovens. Os idosos possuem dificuldades para realização de simples atividades, como por exemplo, falar de forma clara e precisa, ou dificuldade para permanecer de pé durante a ocorrência.O princípio da isonomia não nos pede para tratar todos de forma idêntica, mas que cada um tenha o acesso que necessite da forma que sua desigualdade se torne igual.

Na necessidade de se adotar uma definição concreta, entendo por direitos humanos um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e na dignidade.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”)A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) foi concluída pela Assembléia Geral da OEA, em Belém do Pará, no Brasil, em 9 de junho de 1994, como resposta à situação de violência contra mulheres existente na América.

O Brasil a assinou na mesma data e o Congresso Nacional a aprovou por meio do Decreto Legislativo n. 107, de 31 de agosto de 1995. O governo brasileiro depositou a carta de ratificação em 27 de novembro de 1995, data em que a Convenção começou a vigorar para o Brasil. Finalmente, a promulgação deu-se com o Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Vejamos que o campo do direito pode ser definido em até três níveis: em um nível, o direito é uma parte de um estatuto que é resultado de um procedimento político, ou seja, um conjunto de convenções, livres à interpretação, sobre o que se aplica o que se pode definir como metodologia legal. Esta metodologia de interpretação do direito possui regras próprias que podem ser objeto de análise crítica. Nesse sentido, o feminismo fez inúmeras críticas aos métodos de interpretação das ciências e também do direito. Em outro nível, o direito pode ser definido como a prática, isto é, como os operadores do direito o aplicam em suas rotinas.

2.4 TRABALHO DO POLICIAL VOLTADO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS E AS MINORIAS

O policial deve seguir algumas diretrizes de como abordar cidadãos em situação de vulnerabilidade. Os vulneráveis não podem ser tratados de forma igualitária em alguns aspectos, possuem características que os tornam vulneráveis.

Segundo a SENASP (2013), o policial deve agir da seguinte forma:

O que motiva uma abordagem? A existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize uma abordagem. A fundada suspeita resulta da constatação da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. A decisão de realizar uma abordagem e o procedimento adotado não devem ser motivados por desconfianças baseadas no pertencimento da pessoa a um determinado grupo social.

A discriminação é uma violação de direitos em nossa sociedade, em diferentes situações, pessoas são injustamente tratadas ou percebidas com desconfiança e suspeita em função da cor de sua pele, idade, sexo, orientação sexual, local de moradia ou por apresentarem algum tipo de deficiência. Esse tratamento denomina-se discriminação, manifestada em atitudes geradas por preconceitos enraizados em nossa cultura, resultando em restrições (ou negação) ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas por ele afetadas.

Uma abordagem que respeita os direitos numa situação de abordagem, o profissional de segurança pública, para que possa cumprir plenamente seu papel de promotor de direitos, tem o dever de agir de forma não discriminatória. Para isso, é fundamental uma atitude crítica, frente à sua própria prática e a de seus companheiros, no sentido de prevenir e evitar comportamentos discriminatórios, várias vezes adotados de maneira inconsciente. Um primeiro passo fundamental é reconhecer as diferenças existentes entre as pessoas, evitando classificar ou hierarquizar essas diferenças entre “melhor e pior” ou “bom e mau”, por exemplo. É preciso reconhecer e compreender a diversidade social, a fim de refletir sobre o que ela implica na relação do agente de segurança pública com o cidadão. SENASP, (2013, p. 15 a 17).

Outra diferença de imensa importância é a atenção especial aos casos que envolvem mulheres. As mulheres são vítimas de violências de gênero e por isso são mais suscetíveis a violências física, psicológica e sexual.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relação do referido trabalho com a polícia militar do Estado de Goiás é que, polícia de modo geral deve proteger de maneira ainda mais atenciosa os grupos vulneráveis, uma vez que as minorias necessitam de um amparo maior em relação as demais pessoas, e a polícia militar como o maior poder de polícia do estado tem como objetivo abraçar a causa, desta maneira a sociedade respeitara todas as pessoas da mesma maneira, assim ocasionando um melhor convívio entre todos nos seres humanos.

Jurisprudência

Liberdade de pensamento

STF: “O direito à livre manifestação do pensamento, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a intangibilidade do patrimônio moral de terceiros, que compreende a preservação do direito à honra e o respeito à integridade da reputação pessoal. A Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental. Doutrina. Precedentes” (ARE 891.647 ED/SP, 2ª T., rel. Celso de Mello, 15.09.2015, v.u.).

Prevalência dos direitos humanos

STF: “A exclusão do estrangeiro do sistema progressivo de cumprimento de pena conflita com diversos princípios constitucionais, especialmente o da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II) e o da isonomia (art. 5º), que veda qualquer discriminação em razão da raça, cor, credo, religião, sexo, idade, origem e nacionalidade. IV – Cabe ao Juízo da execução das penas a análise dos riscos de fuga peculiares à situação concreta, bem como a manutenção de frequentes contatos com o Ministério de Estado da Justiça acerca do momento mais adequado para que a extradição se efetive, evitando-se, assim, eventual colocação em regime aberto sem as cautelas aplicáveis à espécie, tais como, a título de exemplo, a utilização de

tornozeleiras eletrônicas, instrumentos de monitoramento que têm se mostrado bastante eficazes. V – Situação concreta a evidenciar necessidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício para, afastando a vedação de progressão de regime, determinar ao juízo da execução da pena brasileira a verificação da presença dos requisitos do art. 112 da LEP” (Ext 947 QO/PAR, Pleno, rel. Ricardo Lewandowski, 28.05.2014, m.v.

O autor tem um ponto de vista bastante similar uns aos outros, de maneira que a presença da polícia militar e a participação na vida das pessoas classificadas no grupo das minorias e primordial para o desenvolvimento dos Direitos humanos na sociedade.

“Os direitos fundamentais são concebidos, originariamente, como direitos subjetivos públicos, isto é, como direitos do cidadão em

face do Estado. Se se considerar que os direitos fundamentais são *prima facie* direitos contra o Estado, então parece correto concluir

que todos os Poderes e exercentes de funções públicas estão diretamente vinculados aos preceitos consagrados pelos direitos e

garantias fundamentais” (Gilmar Ferreira Mendes, *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*, p. 114)

Nos estudos feitos para a pesquisa uma solução para erradicar os preconceitos seria um programa destinado especialmente a esses grupos, de maneira que eles possam contar com detalhes o que veem sofrendo, fazendo um tratamento psicológico, com um apoio da polícia militar.

“É claro que os direitos fundamentais, como conjunto e individualizadamente cada um deles desempenha uma função básica ou primária: a proteção da liberdade em sentido lato do indivíduo, liberdade que, não obstante, não é nem pode ser absoluta, como não é nenhum direito fundamental, pois todos eles conhecem limites, salvo por acaso a interdição de torturas” (Joaquín Brage Camazano, *Ensayos de teoría general, sustantiva y procesal, de los derechos fundamentales...*, p. 31)

Hoje temos a idéia que o quanto é difícil para a sociedade é suportar e tolerar seu próximo por qual quer motivo seja ela que seja de crença, raça, cor, sexo ou outros motivos e a atitude que esperamos é a pior possível.

4 CONCLUSÃO

Extraí-se do referido trabalho que, mesmo no século 21 a sociedade ainda sofre com suas minorias, que são pessoas em menor números e com uma tendência a tratamento de forma desigual. Tudo isso se deve ao fato da educação precária no Brasil. O Brasileiro não sabe que mesmo havendo minorias, seus direitos são garantidos e devem ser respeitados, pois são humanos e a nossa CF se refere a direitos humano.

Os indígenas, homossexuais e as mulheres são exemplos de minorias. Pode-se achar absurdo dizer que mulheres integram o grupo das minorias, por acharmos que estão em grandes números. Entretanto, o que as faz integrantes deste grupo é que elas não possuem característica de dominância, ou seja, em nossa sociedade a mulher não chega a dominar. Outro motivo é a solidarizarão entre as mulheres, que se faz necessário por serem vítimas de uma sociedade seletiva e exclusiva.

O Comandante Geral Da polícia militar em questão também tem seu papel de extrema importância como o de promovedor dos direitos humanos tendo conhecimento de como lidar com os grupos vulneráveis e com as minorias, fazendo com que o a gene de segurança publica entenda que o portar de uma cartilha de direitos humanos, não significa apenas condução.

Uma das razões para a descriminalização crescente implica o reconhecimento do direito à solidariedade e à fraternidade, exigindo que todos colaborem e ajudem os mais fracos, buscando nivelara sociedade e garantir a idéia do princípio da dignidade da pessoa humana.

Importante ressaltar que um dos objetivos do trabalho é demonstrar que mesmo a sociedade tratando as minorias de forma desigual, a polícia militar é consciente e tenta, na medida de suas possibilidades, ajudar nesse déficit. A polícia militar tem um estudo direcionado a abordagem e tratamento aos grupos vulneráveis, seja no momento da abordagem ou até mesmo da prisão destes indivíduos. A sociedade brasileira precisa perceber que mesmo onde uma maioria governa, as minorias devem ter seus direitos resguardados. Não seguindo essa linha de raciocínio, fere-se um dos princípios mais importante d a constituição federal, o da igualdade.

Por fim, depois de muitos estudos e pesquisas, conclui-se que a única forma de fazer com que as minorias sejam mais respeitadas e que não seja preciso acionar a força policial e judicial para cumprimento de suas garantias constitucionais, é implantando informação. A educação ainda é a melhor forma de curar uma sociedade doente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SENASP, Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, 2ª edição, Brasília, 2013

SÉGUIN, Elida. Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002, passim

SENASP, Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, 2ª edição, Brasília, 2013,

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 6ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1994

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro:

Zahar, 2001 CAMPOS, Carmen Hein de. "Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha". In

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídica-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Org.). Organização, trabalho e gênero. São Paulo: Senac São Paulo, 2007. p. 113. 41

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 42. 42

HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (Org.) Organização, trabalho e gênero. São Paulo: Senac São Paulo, 2007. p. 114.

BROCHADO, Mariá. Direito e ética do fenômeno jurídico. São Paulo: Landy. 2005.

ANDRADE FILHO, F.A. de. A violência simbólica na cidade. UNIVERSO. Recife-PE, 24/10/00.

Varela, Julia e ÁLVAREZ-URIA, Fernando. sociologia de gênero: alguns modelos de análises. Revista fragmentos de cultura Goiânia, V.13, n.3 p.509-521, maio/jun.2003.

HOMEM, Cindy. Reidy, David, human rights. The hard questions. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.